

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**2022**

## Sumário

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1.1 - <i>OBJETIVO</i> .....	3
1.2 - <i>IDENTIFICAÇÃO</i> .....	4
<b>2 – GOVERNANÇA CORPORATIVA .....</b>	<b>4</b>
2.1 – <i>Comitê de Investimentos</i> .....	4
2.1.1 – Alçadas.....	4
2.2 - <i>Conselho Administrativo</i> .....	4
<b>3 – DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
3.1 – <i>Objetivo Específico</i> .....	5
<b>4 – VIGÊNCIA .....</b>	<b>6</b>
<b>5 – MODELO DE GESTÃO = PRÓPRIA .....</b>	<b>6</b>
5.1 - <i>CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS</i> .....	6
<b>6 – CREDENCIAMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES, DISTRIBUIDORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....</b>	<b>7</b>
<b>7 - CENÁRIO MACROECONÔMICO .....</b>	<b>7</b>
<b>8 – ABORDAGEM QUALITATIVA.....</b>	<b>8</b>
8.1 – <i>Quadro de Limites de Alocações do SBCPREG</i> .....	9
<b>9 – ABORDAGEM QUANTITATIVA.....</b>	<b>9</b>
9.1 - <i>Risco de Mercado</i> .....	9
9.2 - <i>Precificação dos Ativos</i> .....	9
9.3 – <i>Da Precificação dos Títulos Públicos Federais (Títulos Públicos Federais – Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008)</i> .....	10
9.3.1 - <i>Fontes Primárias de Informações</i> .....	10
9.4 - <i>Contingência</i> .....	10
9.4.1– <i>Exposição ao Risco</i> .....	10
9.5 – <i>Potenciais Perdas dos Recursos</i> .....	11
<b>10 – DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>12</b>
10.1 – <i>Benchmark</i> .....	12
10.2 – <i>Alocação Objetivo</i> .....	12
10.3 – <i>Pró-Gestão</i> .....	15

<b>10.4 - Vedações .....</b>	<b>15</b>
<b>10.5 - Limites Gerais .....</b>	<b>15</b>
<b>10.6 – Empréstimos Consignados.....</b>	<b>15</b>
<b>11 – PASSIVO X ATIVO – Estudo ALM .....</b>	<b>15</b>
<b>12 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>16</b>

## **PREÂMBULO**

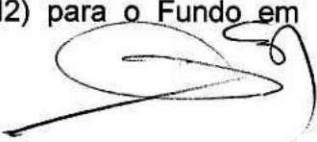
Sob o aspecto do universo atuarial, o regramento normativo instituidor do SBCPREV segregou a gestão do RPPS em 03 (três) fundos previdenciários, a saber:

**Fundo em Repartição (Financeiro) – FFIN1 – Regime Financeiro de Repartição Simples**, formado por uma conta corrente para atender aos segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, que ingressaram até 30/09/2011. Esse fundo em repartição engloba todos os aposentados e pensionistas que se aposentaram até a data corte e os benefícios que forem concedidos aos segurados que ingressaram no serviço público antes de 30/09/2011. Os recursos aportados por esses segurados como; as contribuições desses segurados; as respectivas contribuições patronais; e os valores relativos à cobertura das insuficiências financeiras (aporte do Município), serão utilizadas para o pagamento dos aposentados e pensionistas do próprio grupo.

**Fundo em Repartição (Financeiro) – FFIN2**, formado pelos recursos do Fundo (FUPREM) existente na data imediatamente anterior à vigência Lei de sua instituição, incorpora ainda seus rendimentos, os recursos da reserva técnica (contribuição adicional) e os provenientes do pagamento da dívida do Município, bem como eventuais doações, subvenções ou legados. Este Fundo não será utilizado para pagamento de qualquer benefício previdenciário e somente entrará em operação quando for alcançado o seu equilíbrio atuarial, ocasião em que passará a suportar o FFIN1. Extinto pela Lei Municipal nº 7.044, de 03 de fevereiro 2022.

**Fundo em Capitalização (Previdenciário) – FFPREV – Regime Financeiro de Capitalização**, formado pelas contribuições dos servidores e pelas respectivas contribuições patronais, dos parcelamentos eventualmente existentes e valores relativos às compensações previdenciárias referentes aos segurados que ingressaram na Administração Pública Municipal a partir de 01/10/2011 e a partir da promulgação da Lei Municipal Nº 6.971, de 27 de maio 2021, dos recursos e respectivas vidas transferidos do FFIN2. Esse novo fundo em capitalização suportará os benefícios previdenciários concedidos e a conceder a esses servidores.

**Revisão da Segregação de Massas:** Em razão da promulgação da Lei Municipal Nº 6.971, de 27 de maio 2021 e do Parecer SEI nº 7766/2021/ME, que trata da migração de vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, foram revistas a composição de vidas e dos fundos com transferência de vidas e dos recursos financeiros correspondentes do Fundo em Participação (FFIN2) para o Fundo em Capitalização (FFPREV), com data base em 01/06/2021.



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – SBCPREV EXERCÍCIO DE 2022**

## 1 - INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do SBCPREV, de acordo com o Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, e o disposto na Lei Municipal 6.145, de 06 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Na aplicação dos recursos de que trata a presente Política de Investimentos (PI), os responsáveis pela gestão do RPPS, devem:

- observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- zelar por elevados padrões éticos;
- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a PI estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resol. CMN 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais e funcionamento desses regimes;
- realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimentos e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV;

### 1.1 - OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resol. CMN 4.963/2021.

## 1.2 - IDENTIFICAÇÃO

**Ente Federativo:** Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo – SP

**CNPJ:** 46.523.239/0001-47

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV

**CNPJ:** 14.337.579/0001-97

**Categoria de Investidor:** Qualificado – Certificado Nível 1 do Pró-Gestão

## 2 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

Na adoção das melhores práticas de Governança Corporativa os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** têm como um dos principais objetivos a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.**

### 2.1 – Comitê de Investimentos

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao **Comitê de Investimentos**, a formulação, elaboração e a execução da Política de Investimento. O Comitê de Investimentos instituído de acordo com Decreto Municipal nº 19.731, de 01.08.2016 e Portaria Municipal nº 9.783, de 01.08.2019, alterado pela Lei Municipal nº 6.955, de 04/02/2021, que insere o Art. 67-C na Lei Municipal nº 6.145, de 03 de setembro de 2011, tem como participantes membros natos, titulares e suplentes e que são Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, sendo a maioria com Certificação CPA 10 ou CPA-20.

#### 2.1.1 – Alçadas

A alçada para investimentos, resgates e realocações são exclusivas do Comitê de Investimentos.

### 2.2 - Conselho Administrativo

Conforme determina o Art. 70, item II da Lei Municipal nº 6.145/2011, compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a Política de Investimentos (P.I.) que estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, por proposta da diretoria Executiva, após elaborada pelo Comitê de Investimentos e em cumprimento ao Art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

### 3 – DIRETRIZES GERAIS

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

#### 3.1 – Objetivo Específico

Através da aplicação dos recursos, buscar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão guardar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de acordo com o Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

- E a definição da taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS para o Plano Capitalizado (Previdenciário) e para o Plano em Repartição (Financeiro) e considerando os Art. 26 e 27 da Portaria MF nº 464/2018.

#### Da taxa atuarial de juros

Conforme Art. 26 e 27, da Portaria MF nº 464/2018, deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros. No entanto, para o Fundo Capitalizado (Previdenciário), o Estudo Atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II do Art. 26, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência.

Dessa forma, considerando o resultado do cálculo da duração do passivo, ou seja 28,44 anos, a taxa de juros ficará fixada em 4,99%, para o Fundo em Capitalização. Já o cálculo da duração do passivo para o Fundo em Repartição é de 12,00 anos e a taxa de juros ficará fixada em 4,74%. Todos os cálculos seguiram o regramento da portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021 da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Porém diante da possibilidade de se utilizar uma taxa de juros mais conservadora e prudente para o Fundo em Capitalização, foi realizado Estudo Atuarial apresentado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. em 28/01/2022, com taxas de juros de 4,00% e se verifica RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO de R\$ 371.311.753,06, tendo sido definido em reunião do Comitê de Investimentos de 31/01/2021 as taxas abaixo:

- Fundo em Repartição (Financeiro): INPC + 4,74% aa (taxa de juros parâmetro definido pela SPREV);
- Fundo em Capitalização (Previdenciário): INPC + 4,00% - Em obediência ao disposto no Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018, a Meta Atuarial a ser utilizada para cálculo das Provisões Matemáticas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) é definida como a menor taxa entre a determinada pela duração do passivo e a estabelecida pela política de investimentos, prevalecendo os 4,00% desta última como taxa de juros para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

#### Meta para – Política de Investimentos e parâmetros de rentabilidade

Para o exercício de 2022, definiu-se para a Política de Investimentos e parâmetros de rentabilidade a taxa real de juros de **4,00%** ao ano para **Fundo em Capitalização (Previdenciário)** e para **Fundo em Repartição (Financeiro)**, acrescido do INPC. A adoção deste parâmetro, mais “conservador” para a Política de Investimentos deu-se em razão das dificuldades no mercado Nacional previstas para o exercício de 2022, com cenário muito desfavorável, inflação elevada e resiliente, eleições gerais para poder executivo Federal e Estadual e divergência em relação ao controle fiscal no governo federal. Também com variáveis Internacionais adversas, tais como: previsão de elevação nas taxas de juros no mercado Americano, Covid-19 ainda como pandemia e problemas geopolítico advindo de discordância entre Rússia e OTAN/Europa e USA e a desacertos comerciais entre USA e China.

#### 4 – VIGÊNCIA

Esta P.I. entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o de janeiro a período de 12 meses que se estende até 31 de dezembro de 2022.

Poderá ocorrer durante este período, correções e alterações visando à adequação à eventuais mudanças ocorridas na legislação aplicável, ou que seja objeto de deliberação do Conselho Administrativo do SBCPREV, através de proposta apresentada pelo Comitê de Investimentos.

#### 5 – MODELO DE GESTÃO = PRÓPRIA

A gestão das aplicações dos recursos do SBCPREV, de acordo com o inciso I, do § 1º, do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, será **PRÓPRIA**, utilizando-se das instituições financeiras, gestores, administradores e distribuidores previamente selecionados e **credenciados** junto ao SBCPREV, na forma da Resolução SBCPREV 001/2014, de 29.01.2014 e da Portaria/MPS 519, de 24.08.2011 e alterações posteriores e item II, do § 2º, do Art. 21 da Resol. CMN 4.963/2021.

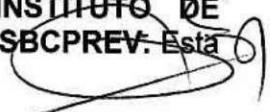
A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** e os agentes envolvidos diretamente no processo de Investimentos.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e no art. 11 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

##### 5.1 - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resol. CMN 4.963/2021, Portaria nº 519/2011 e Instrução CVM nº 592/2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação, análise e aconselhamento, emissão de relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de formulação da política de investimentos e tomada de decisão de investimento, cuja adoção e implementação são únicas e exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV**. Esta



deverá ser cadastrada junto a CVM **única e exclusivamente** como consultora de valores mobiliários.

## 6 – CREDENCIAMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES, DISTRIBUIDORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

O **Credenciamento** dar-se-á na forma prevista na Resol. SBCPREV 001/2014, nas condições desta Política de Investimentos, no contido da Portaria/MPS 519/2011 e Art. 21º, § 2º, I, II e III da Resolução CMN 4.963/2021, tendo como critérios:

O Patrimônio Líquido mínimo gerido e administrado pelos **Gestores e Administradores** de recursos deverá ser **no mínimo R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)**, conforme ranking mensal divulgado pela Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, observando-se adicionalmente a qualificação de seu corpo técnico e segregação de atividades.

A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho (benchmark) e riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, no período mínimo de **dois anos** anteriores ao credenciamento;

Regularidade fiscal e previdenciária e também junto à CVM e BACEN, quando devido;

No caso de Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimentos, certificação da existência de contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além das regularidades previstas no inciso IV acima;

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

## 7 - CENÁRIO MACROECONÔMICO

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 18/02/2022 apresentou as seguintes expectativas:

RELATÓRIO DE MERCADO	
DATA: 18/02/2022	
ECONOMIA	
PIB	0,30%
JUROS	
META SELIC ( final do período )	12,25%
CÂMBIO	
R\$/US\$ ( final do período )	R\$ 5,50
INFLAÇÃO	
IPCA	5,56%
INPC – Fonte SPE 17/11/21 **	4,25%

\* <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220211.pdf>

[\\*\\*https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/ministerio-da-economia-atualiza-projecoes-de-crescimento-da-economia](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/ministerio-da-economia-atualiza-projecoes-de-crescimento-da-economia)

## 8 – ABORDAGEM QUALITATIVA

I) Para os Fundos de Investimento em Direito Creditório – FIDCs e Fundos de Investimento em Crédito Privado deverão ser considerados como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e dentro dos parâmetros estabelecidos abaixo;

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento
- Grau especulativo

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poor's	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às constantes da tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

### 8.1 – Quadro de Limites de Alocações do SBCPREV

RATING	LIMITE
Até AAA	50%
Até AA+	30%
Até A+	10%
Até BBB+	2%
Até BB- ou sem rating	1%

### 9 – ABORDAGEM QUANTITATIVA

Serão analisados os períodos de 12, 24 e 36 meses e no ano os seguintes indicadores:

- Value-at-Risk (Var);
- Volatilidade – VOL
- Evolução do Patrimônio;
- Retorno relativo ao Benchmark;
- Posição no Ranking da mesma Categoria e Estratégia de Investimentos

#### 9.1 - Risco de Mercado

O SBCPREV adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Com 5% para Renda Fixa e 23% para Renda Variável e 23 para Investimentos no Exterior, perfazendo um total consolidado ponderado pelos limites da Resol. 4.963/2021 em 10,80%.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Consolidado	10,80%
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	23 %
Investimento Exterior	23 %

#### 9.2 - Precificação dos Ativos

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV**, deverão seguir o critério de precificação de **MARCAÇÃO A MERCADO (MaM)**, conforme metodologia amplamente divulgada e reconhecida pelos órgãos reguladores no mercado financeiro e de capitais.

## 9.3 – Da Precificação dos Títulos Públicos Federais (Títulos Públicos Federais – Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008)

A metodologia utilizada para a precificação dos títulos públicos federais no exercício de 2022, deverão seguir o critério de precificação de **MARCAÇÃO A MERCADO (MaM)**, conforme metodologia amplamente divulgada e reconhecida pelos órgãos reguladores no mercado financeiro e de capitais.

Caso o Ministério do trabalho e Previdência, através da SPrev, venha a regulamentar claramente a metodologia que permita a metodologia de “marcação na curva”, sem que isso cause divergências na fiscalização pelos órgãos de controle externo (TCESP), será proposta a adoção dessa metodologia a partir do exercício de 2023, visando reduzir a volatilidade existente pelo método de “marcação a mercado”.

### 9.3.1 - Fontes Primárias de Informações

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm));
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm));
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA ([http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/)); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)).

## 9.4 - Contingência

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Administrativo.

### 9.4.1– Exposição ao Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

<b>Contingências</b>	<b>Medidas</b>	<b>Resolução</b>
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

#### 9.5 – Potenciais Perdas dos Recursos

Entende-se como potenciais perdas dos recursos, os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

<b>Contingências</b>	<b>Medidas</b>	<b>Resolução</b>
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos	Curto, Médio e Longo Prazo

	envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	
--	---	--

## 10 – DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### 10.1 – Benchmark

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação, o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
<b>PLANO</b>	<b>INPC + 4,00%</b>
<b>Renda Fixa</b>	<b>60% IMA-B + 40% CDI</b>
<b>Renda Variável</b>	<b>IBOVESPA</b>
<b>Investimento Exterior</b>	<b>MSCI Word</b>

### 10.2 – Alocação Objetivo

As tabelas a seguir apresentam a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resol. CMN 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, com suas devidas projeções para os próximos 5 anos de acordo com o novo modelo do DPIN.

FUNDO	ALÍNCIA DE FUNDO	LIMITE RESOLUÇÃO	LIMITE RESOLUÇÃO GLOBAL	LIMITE PRÓ-GESTÃO NÍVEL I	LIMITE PRÓ-GESTÃO NÍVEL I GLOBAL	ALOCAÇÃO ATUAL
<b>RENDIMENTO - Art. 7º</b>						
Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	100.00%		100.00%		336 594 427.99
Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	100.00%	100.00%	100.00%		405 704 896.33
Fundos de índice -ETF - Renda fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	100.00%		100.00%		
Operações Compromissadas com Lastro em TPF	Art. 7º, Inciso II	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	
Fundos de Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	60.00%	60.00%	65.00%	65.00%	128 242 924.57
Fundos Índice Renda Fixa - ETF - conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	60.00%		65.00%		
coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo BACEN-CDB, LFT,etc.	Art. 7º, Inciso IV	20.00%	20.00%	20.00%	20.00%	
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios -FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso V, Alínea A	5.00%		5.00%		8 902 449.79
Fundos de Renda Fixa com sufixo "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, Alínea B	5.00%	20.00%	5.00%	20.00%	
Cotas de Fundo de Investimento- Lei 12.431 - com 85% do PL aplicado em Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, Alínea C	5.00%		5.00%		
<b>RENDIMENTO VARIÁVEL - Art. 8º</b>						
Fundo de Ações - Todos - CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	30.00%	30.00%	35.00%	35.00%	295 912 225.43
Fundos de Índice - ETF Renda Variável - CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	30.00%		35.00%		
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR - Art. 9º</b>						
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Investimentos no Exterior	Art. 9º, Inciso I	10.00%		10.00%		
Fundo de Investimentos em Cotas-FIC - Investimento no Exterior	Art. 9º, Inciso II	10.00%	10.00%	10.00%	10.00%	109 861 224.53
Fundo de Ações - BDR-Nível 1 { Investimentos no Exterior }	Art. 9º, Inciso III	10.00%		10.00%		35 429 903.21
<b>FUNDOS ESTRUTURADOS- Art. 10</b>						
Fundos de Investimentos Multimercados - FIM	Art. 10º, Inciso I	10.00%		10.00%		57 747 987.79
Fundos de Investimentos em Participação - FIP	Art. 10º, Inciso II	5.00%	15.00%	5.00%	20.00%	42 877 569.14
Fundo de Ações - Mercado de Acesso	Art. 10º, Inciso III	5.00%		5.00%		
<b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS - Art. 11</b>						
Fundos de Investimentos Imobiliários - FII	Art. 11º	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	9 172 133.54
<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - Art. 12</b>						
Empréstimos Consignados	Art. 12º	5.00%	5.00%	10.00%	10.00%	
						1 480 445 742.32

FUNDO	ALÍNCIA DE FUNDO	LIMITE RESOLUÇÃO	ALOCAÇÃO ATUAL R\$	ALOCAÇÃO ATUAL %	PERCENTUAL DE ALCOSAÇAO	INDICE DE REFERÊNCIA POR TIPO DE ATIVO
<b>RENDIMENTO - Art. 7º</b>						
Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	100.00%	336 594 427.99	22.74%	17.00%	30.00% 100.00% IPCA
Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	100.00%	405 704 896.33	27.40%	20.00%	27.00% 100.00% IPCA
Fundos de índice -ETF - Renda fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	100.00%		0.00%	0.00%	0.00% 0.00% IPCA
Operações Compromissadas com Lastro em TPF	Art. 7º, Inciso II	5.00%		0.00%	0.00%	0.00% 0.00% IPCA
Fundos de Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	60.00%	128 242 924.57	12.04%	1.00%	2.00% 60.00% CDI
Fundos Índice Renda Fixa - ETF - conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	60.00%		0.00%	0.00%	1.00% 20.00% CDI
coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo BACEN-CDB, LFT,etc.	Art. 7º, Inciso IV	20.00%		0.00%	0.00%	1.00% 20.00% CDI
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios -FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso V, Alínea A	5.00%	8 902 449.79	0.60%	1.00%	1.00% 3.00% CDI
Fundos de Renda Fixa com sufixo "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, Alínea B	5.00%		0.00%	0.00%	0.00% 0.00% CDI
Cotas de Fundo de Investimento- Lei 12.431 - com 85% do PL aplicado em Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, Alínea C	5.00%		0.00%	0.00%	0.00% 0.00% CDI
<b>RENDIMENTO VARIÁVEL - Art. 8º</b>						
Fundo de Ações - Todos - CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	30.00%	295 912 225.43	19.99%	6.00%	20.00% 35.00% IBOVESPA
Fundos de Índice - ETF Renda Variável - CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	30.00%		0.00%	0.00%	1.00% 35.00% IBOVESPA
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR - Art. 9º</b>						
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Investimentos no Exterior	Art. 9º, Inciso I	10.00%		0.00%	0.00%	0.00% 0.00% MSCI
Fundo de Investimentos em Cotas-FIC - Investimento no Exterior	Art. 9º, Inciso II	10.00%	109 861 224.53	7.42%	1.00%	7.00% 10.00% MSCI
Fundo de Ações - BDR-Nível 1 { Investimentos no Exterior }	Art. 9º, Inciso III	10.00%	35 429 903.21	2.39%	1.00%	3.00% 10.00% MSCI
<b>FUNDOS ESTRUTURADOS- Art. 10</b>						
Fundos de Investimentos Multimercados - FIM	Art. 10º, Inciso I	10.00%	57 747 987.79	3.90%	1.00%	3.00% 10.00% CDI
Fundos de Investimentos em Participação - FIP	Art. 10º, Inciso II	5.00%	42 877 569.14	2.90%	1.00%	3.00% 5.00% IPCA
Fundo de Ações - Mercado de Acesso	Art. 10º, Inciso III	5.00%		0.00%	0.00%	0.00% 0.00%
<b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS - Art. 11</b>						
Fundos de Investimentos Imobiliários - FII	Art. 11º	5.00%	9 172 133.54	0.62%	1.00%	0.00% 1.00% CDI
<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - Art. 12</b>						
Empréstimos Consignados	Art. 12º	5.00%		0.00%	0.00%	1.00% 10.00% CDI

FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
<b>RENDA FIXA - Art. 7º</b>			
Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	17.00%	100.00%
Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos público	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	20.00%	100.00%
Fundos de índice -ETF - Renda fixa que contenham somente títulos público	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	0.00%	0.00%
Operações Compromissadas com Lastro em TPF	Art. 7º, Inciso II	0.00%	0.00%
Fundos de Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	1.00%	60.00%
Fundos Índice Renda Fixa - ETF - conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	0.00%	20.00%
coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo BACEN-CDB, LFT,etc.	Art. 7º, Inciso IV	0.00%	20.00%
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios -FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso V, Alínea A	1.00%	3.00%
Fundos de Renda Fixa com sufixo "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, Alínea B	0.00%	0.00%
Cotas de Fundo de Investimento- Lei 12.431 - com 85% do PL aplicado em Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, Alínea C	0.00%	0.00%
<b>RENDA VARIÁVEL - Art. 8º</b>			
Fundo de Ações CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	6.00%	35.00%
ETF RV CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	0.00%	35.00%
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR - Art. 9</b>			
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa ( Investimentos no Exterior )	Art. 9º, Inciso I	0.00%	0.00%
FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, Inciso II	1.00%	10.00%
Fundo de Ações - BDR-Nível 1 ( Investimentos no Exterior )	Art. 9º, Inciso III	1.00%	10.00%
<b>FUNDOS ESTRUTURADOS - Art. 10</b>			
Fundos Multimercados	Art. 10º, Inciso I, Alínea A	1.00%	10.00%
FI em Participação	Art. 10º, Inciso I, Alínea B	1.00%	5.00%
FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10º, Inciso I, Alínea C	0.00%	0.00%
<b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS - Art. 11</b>			
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11º	1.00%	1.00%
<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - Art. 12</b>			
Empréstimos Consignados	Art. 12º	0.00%	10.00%

## Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE RESOLUÇÃO	LIMITE RESOLUÇÃO GLOBAL	LIMITE DE GESTÃO NÍVEL 1	LIMITE DE GESTÃO NÍVEL 2 (GLOBAL)	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO		
						MÍNIMO	MÉTIA	MÁXIMO
<b>RENDA FIXA - Art. 7º</b>								
Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	17.00%	30.00%	100.00%
Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos público	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	20.00%	27.00%	100.00%
Fundos de índice -ETF - Renda fixa que contenham somente títulos público	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Operações Compromissadas com Lastro em TPF	Art. 7º, Inciso II	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Fundos de Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	60.00%	60.00%	65.00%	65.00%	1.00%	2.00%	60.00%
Fundos Índice Renda Fixa - ETF - conforme CVM	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	60.00%	65.00%	65.00%	65.00%	0.00%	1.00%	20.00%
coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo BACEN-CDB, LFT,etc.	Art. 7º, Inciso IV	20.00%	20.00%	20.00%	20.00%	0.00%	1.00%	20.00%
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios -FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso V, Alínea A	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	1.00%	1.00%	3.00%
Fundos de Renda Fixa com sufixo "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, Alínea B	5.00%	20.00%	5.00%	20.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Cotas de Fundo de Investimento- Lei 12.431 - com 85% do PL aplicado em Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, Alínea C	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	0.00%	0.00%	0.00%
<b>RENDA VARIÁVEL - Art. 8º</b>								
Fundo de Ações - Todos - CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	30.00%	30.00%	35.00%	35.00%	6.00%	20.00%	35.00%
Fundos de Índice - ETF Renda Variável - CVM	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	30.00%	30.00%	35.00%	35.00%	0.00%	1.00%	35.00%
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR - Art. 9º</b>								
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Investimentos no Exterior	Art. 9º, Inciso I	10.00%	10.00%	10.00%	10.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Fundo de Investimentos em Cotas-FIC - Investimento no Exterior	Art. 9º, Inciso II	10.00%	10.00%	10.00%	10.00%	1.00%	7.00%	10.00%
Fundo de Ações - BDR-Nível 1 ( Investimentos no Exterior )	Art. 9º, Inciso III	10.00%	10.00%	10.00%	10.00%	1.00%	3.00%	10.00%
<b>FUNDOS ESTRUTURADOS - Art. 10º</b>								
Fundos de Investimentos Multimercados - FIM	Art. 10º, Inciso I	10.00%	10.00%	10.00%	10.00%	1.00%	3.00%	10.00%
Fundos de Investimentos em Participação - FIP	Art. 10º, Inciso II	5.00%	5.00%	5.00%	20.00%	1.00%	3.00%	5.00%
Fundo de Ações - Mercado de Acesso	Art. 10º, Inciso III	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	0.00%	0.00%	0.00%
<b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS - Art. 11º</b>								
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11º	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%	1.00%	0.00%	1.00%
<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - Art. 12º</b>								
Empréstimos Consignados	Art. 12º	5.00%	5.00%	10.00%	10.00%	0.00%	1.00%	10.00%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 11.

### 10.3 – Pró-Gestão

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no parágrafo 7º, no art. 7º, parágrafo 3º, do art. 8º, parágrafo 2º, do art. 10º, parágrafo 2º, do art. 11º e Item II do Art. 12º, da Resol. CMN 4.963/2021.

### 10.4 - Vedações

O Comitê de Investimento do o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** deverá seguir as vedações estabelecidas no Art. 28º, da Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito, e;
4. **NÃO** realizará aplicação no segmento de imóveis

### 10.5 - Limites Gerais

Os limites Gerais serão os previstos nos Artigos 10, 11, 12, 12-A, 13, 14 e 14-A, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

A consolidação dos recursos do SBCPREV investidos em uma mesma Instituição Financeira não poderá exceder a **30% (trinta por cento)** do seu patrimônio.

### 10.6 – Empréstimos Consignados

- 1- A Secretaria de Previdência deverá editar regulamentações procedimentais necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 12 desta Resolução, observadas as respectivas competências legais.
- 2- Sua operacionalização e implementação depende de regulamentação específica no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência e análise pela PGFN.
- 3- No âmbito do SBCPREV será fruto de estudos específicos após as deliberações legais, previstas acima e amplo debate com os Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo.

## 11 – PASSIVO X ATIVO – Estudo ALM

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento do instituto.

Essa prática é executada pela Asset Liability Management (ALM), técnica que realiza o gerenciamento de riscos para evitar o descasamento entre ativos e passivos. O objetivo é obter a máxima rentabilidade considerando diferentes hipóteses e objetivos. Para que os passivos possam ser pagos, é preciso trabalhar com os ativos. Isso significa que as contribuições dos servidores e contribuição patronal, além dos fundos constituídos, devem ser aplicadas em diversas classes de ativos financeiros, sempre respeitando a política de investimento do fundo e as restrições regulatórias.

Por meio da ALM, o gestor define a diversificação da carteira de investimentos a fim de obter um portfólio ótimo, ou seja, aquele que maximiza o patrimônio do fundo em qualquer instante do tempo, considerando, as hipóteses consideradas.

Com esse exercício de otimização, o gestor do fundo assegura um fluxo de caixa futuro para pagar as aposentadorias e pensões previstas no sistema previdenciário municipal. O SBCPREV dispõe de Estudo ALM de janeiro/2022, onde fica demonstrado que 88,94% dos Ativos tem liquidez de até 30 dias.

## 12 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Comitê de Investimentos do SBCPREV, participou das discussões para elaboração desta Política de Investimentos, conforme Ata de Reunião Virtual realizada em 18/02/2022.

A Política de Investimentos do SBCPREV foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo em 03 de março de 2022, conforme ata da reunião, dessa data.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo SBCPREV aos participantes, no prazo de até trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Jornal Notícias do Município, de 11/03/2022, órgão oficial do município de São Bernardo do Campo, no Portal da Transparência no site da PMSBC e no site do SBCPREV.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do SBCPREV é o Sr. Antonio Gilmar Giraldini, CPF: 823.343.318-72 com certificação no CPA10 e CPA 20, ANBIMA com validade até 07/03/2025.

**São Bernardo do Campo, 08 de março de 2022.**

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Marcelo Augusto Andrade Galhardo

Antonio Gilmar Giraldini

Tatiana Moncayo Martins Rebucci

Flávio Bandini Júnior

Ricardo Abdulmacih

Matias José de Sousa

Marcos Marques Cusin

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

Robson Tadeu de Almeida

Roseli Misako Yamabuchi Bichara

Tatiana Moncayo Martins Rebucci

Marcos Marques Cusin

Mario Toshiharu Takata

Celia Maria Pereira Ferreira

Marco Tadeu Fanani

Flávio Bandini Júnior

Jorge Hideo Kamiya